



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	ACELGA TIPO EXTRA	KG	200
02	BATATA BIOFORTIFICADA	KG	600
03	BRÓCOLIS TIPO EXTRA	KG	300
04	CEBOLA TIPO EXTRA	KG	400
05	CHUCHU TIPO EXTRA AA	KG	800
06	COUVE FOLHA	KG	150
07	COUVE KALE	KG	150
08	ESPINAFRE	KG	40
09	MILHO DESCASCADO E EMPACOTADO	KG	300
10	ABOBORA CABOTIA DESCASCADA	KG	100
11	BETERRABA TIPO EXTRA AA	KG	300
12	PEPINO JAPONES	KG	500
13	PIMENTA VERMELHA PICANTE	KG	20
14	REPOLHO ROXO	KG	200
15	REPOLHO LISO TIPO EXTRA	KG	200
16	SALSA	KG	80
17	TOMATE	KG	1000
18	TOMATE CEREJA	KG	20
19	LARANJA LIMA	KG	400
20	MELANCIA REDONDA OU COMPRIDA, GRAUDA	KG	800

Obs:

- 1- Após resultado positivo da Chamada Pública os produtos deverão ser entregues, de acordo com os pedidos/solicitações da Central Municipal de Alimentos, que serão feitos semanalmente, via E-mail ou telefone com programação de entrega para a semana seguinte, conforme necessidade do setor;
- 2- O fornecimento deverá ser efetuado, através de entregas parceladas de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na Central Municipal de Alimentos para vistoria e conferência das entregas.
- 3- Os produtores que não cumprirem com as determinações acima citadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

poderão ser notificados, conforme consta nos termos do Edital desta Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N.º_/2.023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, nº 57, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 47.826.763/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **Rodrigo Ravazzi**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, com sede à _____, n.º _____, em _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado pelo representante legal senhor _____, CPF:

_____ para grupo formal, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o presente ano letivo, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até____, _____ de 2.023.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º_/2.023.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$_____ conforme listagem anexa a seguir:**
(_____),

1 - Nome Do Agricultor Familiar	2 - CPF	3 – DAP/CAF	4 - Produto	5 – Unidade	6 – Quantidade/Unidade	7 – Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **12.306.0142.2012.0000 - Distribuição da Merenda Escolar; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Ficha - 36; Fonte de Recurso: 0.05.00; Código de Aplicação: 285.000.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATADA proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

CONTRATADO;

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública do Processo Administrativo n.º /2.023, pela Resolução FNDE/CD n.º 6, de 8 de maio de 2020, Resolução FNDE/CD n.º 21, de 16/11/2.021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por correio eletrônico, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por correspondência, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de de 2.023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Taquaritinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fernando Prestes/SP, ____ de ____ de 2.023.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Nome:

RG nº:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

**ANEXO IV
CRONOGRAMA DE ENTREGA**

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE ESTIMADA POR MÊS</u>
ACELGA TIPO EXTRA	18
BATATA BIOFORTIFICADA	54
BRÓCOLIS TIPO EXTRA	27
CEBOLA TIPO EXTRA	36
CHUCHU TIPO EXTRA AA	72
COUVE FOLHA	13
COUVE KALE	13
ESPINAFRE	3,5
MILHO DESCASCADO E EMPACOTADO	27
ABOBORA CABOTIA DESCASCADA	9
BETERRABA TIPO EXTRA AA	27
PEPINO JAPONES	45
PIMENTA VERMELHA PICANTE	1,8
REPOLHO ROXO	18
REPOLHO LISO TIPO EXTRA	18
SALSA	7
TOMATE	90
TOMATE CEREJA	1,8
LARANJA LIMA	36
MELANCIA REDONDA OU COMPRIDA, GRAUDA	72



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

ANEXO V

PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	ACELGA TIPO EXTRA	KG	200	5,21	1.042,00
02	BATATA BIOFORTIFICADA	KG	600	7,25	4.350,00
03	BRÓCOLIS TIPO EXTRA	KG	300	10,38	3.114,00
04	CEBOLA TIPO EXTRA	KG	400	8,15	3.260,00
05	CHUCHU TIPO EXTRA AA	KG	800	5,06	4.048,00
06	COUVE FOLHA	KG	150	6,17	925,50
07	COUVE KALE	KG	150	15,58	2.337,00
08	ESPINAFRE	KG	40	9,67	386,80
09	MILHO DESCASCADO EMPACOTADO E	KG	300	10,16	3.048,00
10	ABOBORA CABOTIA DESCASCADA	KG	100	5,41	541,00
11	BETERRABA TIPO EXTRA AA	KG	300	4,50	1.350,00
12	PEPINO JAPONES	KG	500	4,61	2.305,00
13	PIMENTA VERMELHA PICANTE	KG	20	12,49	249,80
14	REPOLHO ROXO	KG	200	4,51	902,00
15	REPOLHO LISO TIPO EXTRA	KG	200	3,91	782,00
16	SALSA	KG	80	7,93	634,40
17	TOMATE	KG	1000	4,90	4.900,00
18	TOMATE CEREJA	KG	20	16,87	337,40
19	LARANJA LIMA	KG	400	5,47	2.188,00
20	MELANCIA REDONDA COMPRIDA, GRAUDA OU	KG	800	3,26	2.608,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2.023

1. Atesto que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Paulo, 57, Centro, na cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, representada por (nome do representante legal) _____, CPF. nº _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto			5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar e totalizam o valor de **R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx)**.

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Prefeitura, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na Aquisição da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Fernando Prestes, XX de XXXXXXXXXXXX de 2.023.

Representante da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

Representante do(s) Fornecedor(es)

Ciente: _____
Entidade Articuladora